Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1811/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/74413/2011
PROTOCOLO	**:** 1167101
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** 1.PAULO ALFEU PUCCINELLI 2.JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** JOANA D'ARC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 408.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR – REMESSA DE JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTA DE ANULAÇÃO – NOTAS FISCAIS – TERMO DE ENCERRAMENTO – COMPROVANTE DE RETENÇÃO – TEMPESTIVIDADE DE REMESSA E PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando respeitadas as disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestivas.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, com comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1° ao 4° termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.071/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e a empresa Joana D'Arc Asseio e Conservação Ltda. – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.071/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e a empresa Joana D'Arc Asseio e Conservação Ltda. – ME, para a realização de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação para o prédio do Forum da Comarca de Camapuã. Neste momento, examina-se a regularidade do Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 16400/2016 (fls 739-747).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16045/2016 (fls. 748-749), no qual também opinou pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.071/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa Joana D'Arc Asseio e Conservação Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP